

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2006. (Do Sr. JAIR BOLSONARO)

Altera a redação do inciso I e revoga o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e um anos de idade." **(NR)**

Art. 2º Fica revogado o § 5 do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

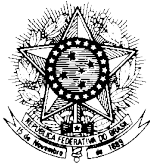
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por escopo alterar a redação vigente do dispositivo inserto no inciso I do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

Segundo o mandamento legal em vigor, é necessário que a pessoa, homem ou mulher, que tenham propósito de optar pela esterilização, devem ter



AF3951C849



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

mais de vinte e cinco anos.

Entendemos coerente que tal opção individual pode ocorrer de modo definitivo e seguro em idade menos avançada, principalmente pelo acesso às informações sobre o assunto nos dias atuais, sendo a idade de vinte e um anos factível com a realidade.

O planejamento familiar, quer seja pela limitação ao número de filhos ou pela opção de não os ter, deve, nos termos da lei, possibilitar que cada um escolha o que mais lhe convém ou o que está dentro de suas possibilidades.

Sendo assim, sugerimos a alteração supra para melhor adequar a Lei aos anseios da sociedade e minimizar as práticas clandestinas e ilegais, as quais se servem várias pessoas para a realização de laqueadura e vasectomia.

O artigo 2º tem por fim a revogação do § 5º do art. 10 da Lei em comento, no qual há previsão de consentimento expresso do cônjuge, na vigência da sociedade conjugal, para a esterilização, que, em nosso entendimento, fere a órbita singular onde reside tal escolha.

Contando com o apoio dos parlamentares nesta questão tão suscitante nos dias atuais, apresentamos esta proposição para aperfeiçoamento e aprovação pelo Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2006.

Deputado JAIR BOLSONARO



AF3951C849